



ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 05/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o expediente em toda a CDRJ, nos dias reservados aos festejos carnavalescos, obedeça aos seguintes critérios:

I - **Dia 17/02 (sexta-feira)** – O expediente se encerrará às 14 horas, exceto os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho

a) Excepcionalmente nesse dia todos os empregados, que não trabalham em regime de escala de revezamento, deverão, obrigatoriamente, registrar a entrada até às 8h.

II - **Dia 18/02 (sábado)** – Serão prestados somente os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

III - **Dia 19/02 (domingo)** - Serão prestados somente os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

IV - **Dia 20/02 (segunda-feira)** - **Não haverá expediente em toda a CDRJ**, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

V - **Dia 21/02 (terça-feira)** - **Feriado Estadual - Lei 5.243/08. Não haverá expediente em toda a CDRJ**, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont. O.S.DIRPRE nº 05/2012

VI - **Dia 22/02 (quarta-feira) - Não haverá expediente em toda a CDRJ**, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

Art. 2º - O trabalho que for executado após as 14 horas da sexta-feira **(17/02)**, bem como no sábado **(18/02)**, na segunda-feira **(20/02)** e na quarta-feira **(22/02)**, será remunerado e cobrado de forma idêntica ao realizado nos dias úteis.

Art. 3º - A Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA manterá sua escala normal de trabalho, a fim de garantir a segurança das instalações portuárias e dos bens sob a responsabilidade da Companhia.

Parágrafo único - Aos Guardas Portuários que trabalhem em regime administrativo também se aplica o disposto no art. 1º da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
